



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

DISPENSA Nº 008/2024

COMPRA 90002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos nº 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. FRANCISCO JUNIOR BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.018.820-51, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS.

CONTRATADA: FRANCISCO DAROLD PEREIRA – ME (JORNAL TRIBUNA DAS CIDADES), empresa jornalística com sede na Rua General Câmara, nº 1062, Sala 06, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.683.319/0001-85, representada neste ato por seu sócio, FRANCISCO DAROLD PEREIRA, brasileiro, casado, CPF: 286.576.830.-91, residente e domiciliado na Rua Roque Gonzalez, nº 382, na cidade de Cruz Alta/RS,

TERMOS E CONDIÇÕES: Pelo presente instrumento que têm entre si acertados a prestação de serviços mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 75 inciso II e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada prestará serviços de divulgação de atos da Contratante, nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a publicação dos Atos Oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter Educativo, informativo ou de Orientação Social da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado/RS, em jornal impresso, com o valor de R\$ 9,86 (nove reais e

FSB *RP*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

oitenta e seis centavos) por cm X coluna utilizado. Sendo as publicações variáveis, observado que o custo total anual do contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.846,00 (dez mil oitocentos e quarenta e seis reais).

1.1. Os atos oficiais, extratos de editais e de contratos, convites, matérias das Sessões Legislativas, notas e avisos de interesse público e demais publicações a ser em publicados serão remetidos via correio eletrônico à CONTRATADA para a posterior diagramação e publicação.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE uma cópia impressa do jornal por semana.

2. DO PAGAMENTO:

A contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados na divulgação, o valor de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por cm X coluna utilizado, sendo estes valores quitados até o 5º dia útil domês subsequente ao do serviço prestado, e, quando da prestação, parcial, proporcional ao tempo do serviço prestado, mediante apresentação de extrato. A última parcela será adimplida até o dia 05/04/2025. Sendo as publicações variáveis, estima-se o custo total anual do contrato em R\$ 10.846,00 (dez mil oitocentos e quarenta e seis reais).

3. DO PRAZO: O prazo do presente contrato de prestação de serviços tem início em 20 de março de 2024 e vencimento previsto para 20 de março de 2025.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas: UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores; DOTAÇÃO: Elemento da Despesa: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros. Complemento do elemento: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências adjetivas.

7. DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos na Lei Federal nº 14.133/21, além de outras inerentes à espécie.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa correspondente: b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual; b.2) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS**

autoridade que aplicou apenalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Servidora Andiana Diulia Menegol, inscrita no CPF sob o nº 036.911.200-83, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades.

10. DO FORO DE ELEIÇÃO:

Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 20 de março de 2024.

FRANCISCO JUNIOR MARTINS BARASUOL
Presidente - Contratante

FRANCISCO DAROLD PEREIRA – ME
Francisco Darold Pereira
Representante Legal - Contratada

CPF:
Testemunha

CPF:
Testemunha